



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO N° 62/2025

Requerente: Ouvidoria Geral do Município – Protocolo n° 1765/2025

Endereço: Av. Marciano pires, em frente ao n° 1586.

Bairro: São Cristóvão

Foi recebida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, em 12/09/2025 através do registro de uma solicitação feita na Ouvidoria Municipal de Patrocínio, pela Sra. Maria Aparecida, a qual solicitou a poda de uma árvore que está muito alta e com galhos caindo.

Vistoria e Decisão

Em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA em 07/10/2025, foi constatado que tal árvore se encontra no canteiro central da via pública e trata-se da espécie Ficus (*Ficusbenjamina*). *In loco*, foi verificado que o indivíduo arbóreo necessita de poda de redução de copa e extensão dos galhos, uma vez que os galhos superiores estão em contato com a fiação. Não foi possível afirmar se os fios são de energia ou internet. Foi verificado também a existência de alguns galhos já quebrados, conforme informado pela requerente.

Sendo assim, sugere-se que seja feita a poda da árvore. Apresenta-se na seguinte tabela o indivíduo arbóreo requerido, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas, DATUM WGS-84:

Nº	Espécie	Nome Científico	Latitude	Longitude	Decisão
01	Ficus	<i>Ficusbenjamina</i>	7904171	288706	Poda

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017, que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, que dispõe em seu Art. 1º:

“Artigo 1º. Os pedidos de autorização para plantio, poda, transplante, corte e supressões de elementos arbóreos lenhosos serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exceto nos casos que se referem às Árvores localizadas nas Praças Públicas, Canteiros Centrais das Avenidas e nos locais Tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais; Devendo a Secretaria apresentar Relatório Bimestral ao CODEMA sobre procedimento de corte, transplante, poda e supressões de Árvores, nos seguintes casos:

I – Quando o estado fitossanitário da árvore justificar;

II – Quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

III – Quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;

IV – quando a árvore estiver causando danos comprovados ao Patrimônio Público ou privado, não havendo alternativa para solução;

V – quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

VI – quando se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou com princípio alergênico, com propagação prejudicial comprovada;

VII – quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da supressão ou corte;

VIII – quando a árvore constituir obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos e pessoas.”

Diante do exposto, considerando que a situação se enquadra no Art. 1º, inciso III das hipóteses autorizativas de poda e supressão previstas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, e em conformidade com a ABNT/NBR 16246-1, opino pelo deferimento da poda de 01 (uma) árvore denominadas Ficus (*Ficus benjamina*).

Relatório fotográfico



Fotos 01 e 02: Indivíduo arbóreo Ficus. Observa-se copa ampla com galhos estendidos para a rua e em contato com fios.

Fonte: SEMMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Na imagem de satélite, disponibilizada pelo software Google Earth, tem-se a demarcação da localização da árvore deferida para poda (Imagem 01).



Imagen 01: Ficus, Av. Marciano Pires. *Fonte:* Google Earth.

Decisão

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017; em seu Artigo 1º (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades (Particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN), com este Parecer Técnico, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Patrocínio (MG), 10 de outubro de 2025.

KYANE NAYARA DE CASTRO
ANALISTA AMBIENTAL

De acordo:

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE